

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE  
nº 17766/01**

São partes deste contrato de licença de uso e prestação de serviços de manutenção de software, na qualidade de LICENCIANTE, **Preâmbulo Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.053.092/0001-70, com sede na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant, nº 146 – 1º, 2º e 3º andar, e como LICENCIADO, **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.538.510/0001-41, com sede na cidade de Curitiba, do Estado de PR, na R. Brasilino Moura, 253.

**1. CONCEITO**

- 1.1. Para efeito deste contrato, a expressão SISTEMA(S) compreende todas as sequências de instruções escritas, em linguagem interpretável por computador, para realizar uma tarefa, gravadas em meio magnético legível por computador.

**2. OBJETO**

- 2.1. O objeto deste contrato é o licenciamento do direito de uso, prestação de serviços e fornecimento de novas versões dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES que compõem a **Gestão Jurídica Preâmbulo**, que inclui os programas de computador, meios físicos, documentação e materiais relacionados, doravante denominado SOFTWARE.
- 2.1.1. Através deste contrato, o LICENCIADO adquire o direito de uso (não exclusivo) dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES que compõem a **Gestão Jurídica Preâmbulo**. Cada SISTEMA está licenciado sob um Número de Série para um número específico de usuários ativos simultaneamente, cuja quantidade e respectivos MÓDULOS licenciados se encontram descritos na tabela abaixo indicada.

SISTEMAS	MÓDULOS COMPLEMENTARES	LICENCIADO
<b>Preâmbulo CPI-3C</b> - Controle de Processos Jurídicos licenciado sob o Nº de Série: 2424, para 3 (três) usuários.		<b>SIM</b>
	<b>Preâmbulo CPI-COB</b> – Cobrança extrajudicial	<b>NÃO</b>
	<b>Preâmbulo CPI-WEB</b> – Integração com Internet	<b>NÃO</b>
	<b>Preâmbulo CPI-Capture</b> – Captura de Andamentos dos Tribunais	<b>SIM</b>
	<b>Preâmbulo ARQ-3C</b> – Arquivo Digital	<b>SIM</b>
<b>Preâmbulo CPI-MAP</b> - Monitor de Audiências e Prazos.		<b>NÃO</b>
<b>Preâmbulo BIB-CS</b> - Biblioteca Jurídica.		<b>NÃO</b>
	<b>Preâmbulo ARQ-3C</b> – Arquivo Digital	<b>NÃO</b>

PREÂMBULO  
André L. Zampieri

- 2.1.1.1. Os MÓDULOS COMPLEMENTARES somente poderão ser operados pelo LICENCIADO mediante a aquisição da licença de uso dos seus respectivos SISTEMAS.
- 2.1.1.2. Para ampliar a quantidade de usuários ativos simultâneos de cada SISTEMA, o LICENCIADO deverá adquirir licenças adicionais, as quais ficarão vinculadas à licença original.
- 2.1.1.3. Todas as licenças de um mesmo Número de Série somente poderão acessar uma mesma base de dados.

- 2.1.2. **Serviço de manutenção mensal dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES** licenciados engloba, durante vigência do contrato, o fornecimento de **novas versões** (upgrade) e o acesso ao **serviço de apoio ao cliente** (help desk), para suporte e resolução de problemas técnicos por telefone e internet, incluindo o acesso remoto, sem limite de horas nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato, exceto instalação/treinamento, após este período o atendimento fica limitado até 01 (uma) hora/mês, não cumulativas.

### 3. REQUISITOS

- 3.1. Para operar o SOFTWARE são necessários os seguintes requisitos mínimos:
- 3.1.1. Microcomputador Pentium III 500 Mhz, 256 Mb de RAM, mouse, teclado, unidade de CD-ROM, monitor SVGA mínimo 256 cores com resolução 800x600 e espaço em disco de 100 Mb disponível para instalação.
- 3.1.2. Sistema Operacional MS-Windows 2000, 2003, 2008, XP, NT, Vista ou Windows 7.
- 3.1.3. Rede com suporte ao protocolo TCP/IP para compartilhamento das informações.
- 3.1.4. Link com a Internet com IP-Fixo e porta TCP/IP liberada no firewall (modem, roteador e regra de redirecionamento) para acesso remoto (opcional).
- 3.1.5. Link com a Internet para enviar e-mail e capturar informações dos sites dos tribunais (opcional).
- 3.1.6. Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional instalado conforme cláusula 9.
- 3.2. O dimensionamento adequado do ambiente deve levar em conta o tamanho da base de dados, número de usuários simultâneos e a quantidade de documentos digitalizados. Para um dimensionamento preliminar utilize como base 20 Mb de memória por usuário simultâneo, 30 Kb de espaço em disco para cada processo, contrato/título de cobrança e página digitalizada a 150 dpi em preto e branco.
- 3.3. Para utilização em modo multiusuário é necessário ambiente com servidor dedicado e estações de trabalho para proporcionar segurança, confiabilidade e performance.

### 4. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

O LICENCIADO pagará à LICENCIANTE da seguinte forma:

- 4.1. O valor de R\$ 3.495,00 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), pela atualização dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados para a última versão dos respectivos SISTEMAS licenciados, cujo pagamento o LICENCIADO ficará dispensado acaso mantenha-se em dia com o pagamento das mensalidades previstas nas cláusulas 4.2 deste instrumento, durante todo o período de fidelidade deste contrato, ora definido como sendo de 36 (trinta e seis) meses contados da sua assinatura, sendo:

Atualização da licença de uso do sistema para <b>Preâmbulo CPI-3C</b> com 3 (três) usuários.
--

Atualização da licença de uso do módulo complementar <b>Preâmbulo ARQ-3C</b>
--

Instalação dos sistemas de até 01 (uma) hora remota.
--

PREÂMBULO  
André L. Zampieri

- 4.1.1. Mensalmente o valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), sendo:

Serviço de manutenção mensal e Habilitação do <b>Preâmbulo CPI-Capture</b>
--

- 4.2. Os pagamentos dos serviços de manutenção mensal e habilitação do **Preâmbulo CPI-Capture** serão efetuados pelo LICENCIADO à LICENCIANTE no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, ficando a LICENCIANTE desde já autorizada a emitir as respectivas duplicatas e utilizar-se do sistema de cobrança bancária.

- 4.3. Acaso o LICENCIADO venha a adquirir novos SISTEMAS, MÓDULOS COMPLEMENTARES e/ou acesso(s) simultâneo(s), durante a vigência deste contrato, além dos valores referentes à aquisição, tal fato importará no acréscimo do valor referente ao fornecimento de novas versões, cujos novos valores serão ajustados por escrito conforme pedido efetuado pelo cliente.
- 4.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratadas, sem que tenha sido motivado por culpa da LICENCIANTE, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelos índices do IPCA-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.5. Em caso de inadimplência do LICENCIADO por mais de 30 (trinta) dias, sem que motivado por culpa da LICENCIANTE, ficam imediatamente suspensos todos os tipos de atendimento ao LICENCIADO inadimplente.
- 4.6. Os preços praticados neste contrato permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, após este período, serão corrigidos anualmente com base nos índices de correção monetária do IPCA-IBGE ou outro que venha substituí-lo.

## 5. VIGÊNCIA

- 5.1. Este contrato tem prazo de vigência mínima de 03 (três) anos a contar de sua assinatura.
- 5.1.1. O silêncio das partes após o término do prazo de vigência deste instrumento importará na sua automática renovação por igual prazo. Este procedimento poderá ser repetido por um número indeterminado de vezes.
- 5.2. No caso de interrupção e/ou suspensão do pagamento das parcelas referentes aos **serviços de manutenção mensal**, o LICENCIADO deixará automaticamente de ter direito ao fornecimento das novas versões dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados, assim como passará a pagar por eventuais serviços de manutenção que forem realizados neste período, tais como atendimentos de apoio ao cliente (help desk), cujos valores serão cobrados de acordo com a Tabela de Preços vigente no período.
- 5.2.1. Caso o LICENCIADO deseje reativar o contrato de prestação de **serviços de manutenção mensal** que tenha sido suspenso e/ou interrompido pela falta de pagamento das parcelas mensais, deverá inicialmente quitar as parcelas vencidas e os valores referentes à atualização para a última versão dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados.
- 5.3. A presente licença de uso é personalíssima não podendo ser vendida, cedida, transferida, sublicenciada, a título oneroso ou gratuito, incluindo as versões anteriores, objeto desta licença.

## 6. OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

- 6.1. Disponibilizar para o LICENCIADO as últimas versões dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados (desde que este se encontre em dia com as mensalidades contratadas para a execução dos serviços de manutenção), bem como, explicativo das alterações e inovações introduzidas pela nova versão.
- 6.1.1. Novos módulos disponibilizados, eventualmente em função de sua complexidade, podem exigir treinamentos adicionais. Neste caso serão tratados como demandas especiais, mediante abertura de OS (Ordem de Serviço), caso o LICENCIADO tenha interesse em utilizá-los.
- 6.2. Disponibilizar serviço de apoio ao cliente (help desk), através de telefone e internet, dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, exceto feriados (horário de Brasília/DF).
- 6.2.1. O serviço de apoio ao cliente fornecido ao LICENCIADO limita-se a suporte técnico para esclarecimentos sobre o SOFTWARE, pressupondo um mínimo de conhecimento do

3  
PREÂMBULO  
André L. Zampieri

LICENCIADO sobre o uso do computador, do sistema operacional e Banco de Dados sobre o qual o SOFTWARE irá funcionar.

- 6.2.2. Na impossibilidade da solução via telefone e/ou internet, a LICENCIANTE enviará um técnico às dependências do LICENCIADO, através de aberturas de Ordem de Serviço, cujas horas utilizadas serão faturadas, de acordo com a Tabela de Preços vigente e as despesas de viagem conforme cláusula 12.9, desde que previamente solicitado e autorizado pelo LICENCIADO.
- 6.3. Guardar sigilo com relação às informações obtidas do LICENCIADO.
- 6.4. Corrigir eventuais erros detectados em relação ao funcionamento dos sistemas, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade durante a vigência do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

- 7.1. Efetuar o pagamento das mensalidades contratadas nas respectivas datas de vencimento, ficando ciente que o atraso no seu pagamento por período superior a 30 (trinta) dias importará na imediata suspensão dos serviços contratados.
- 7.1.1. Em caso de inadimplência do LICENCIADO, a LICENCIANTE ficará desobrigada a prestar suporte técnico ao mesmo, inclusive dentro do prazo de garantia do produto, sem qualquer prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 7.2. Colocar à disposição do técnico da LICENCIANTE todos os equipamentos, programas, informações e arquivos envolvidos na execução dos serviços contratados. A LICENCIANTE não se responsabiliza por eventuais atrasos na prestação dos serviços, decorrentes da indisponibilidade de informação, pessoal ou equipamento do LICENCIADO.
- 7.3. Manter a configuração dos equipamentos de acordo com os requisitos necessários para a operação dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados, de sorte a que não seja comprometida a sua utilização.
- 7.4. Estabelecer controles de funcionamento suficientes, utilizando métodos de operação apropriados.
- 7.5. Estabelecer planos de segurança operacional, prevendo procedimentos de restauração dos SISTEMAS, MÓDULOS COMPLEMENTARES e dados, e de um modo geral, tomar medidas preventivas apropriadas contra qualquer consequência prejudicial que possa decorrer de sua utilização, por exemplo, manter agenda paralela conferida para qualquer eventualidade com plano de contingenciamento para realimentar o sistema a partir da restauração do último backup válido.

## 8. GARANTIAS

- 8.1. A LICENCIANTE garante o funcionamento do SOFTWARE dentro de suas especificações, desde que hardware e o sistema operacional utilizado pelo LICENCIADO não apresentem falhas de qualquer natureza e seja manuseado de forma correta.
- 8.2. Constatados defeitos ou imperfeições físicas da mídia ou material impresso do SOFTWARE licenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega, a mesma será substituída pela LICENCIANTE, sem qualquer ônus para o LICENCIADO, mediante devolução do material defeituoso.
- 8.3. O material substituído será garantido pelo prazo remanescente da garantia original, ou por no mínimo mais 30 (trinta) dias.
- 8.4. A garantia não cobre os defeitos decorrentes do mau uso, nem tampouco falhas decorrentes do funcionamento irregular do equipamento em que for instalado.

**PREÂMBULO**  
André L. Zampieri

## 9. BANCO DE DADOS

- 9.1. Para que possa operar, o SOFTWARE necessita de um SGBDR (Sistema de Bancos de Dados Relacional) de mercado.
- 9.1.1. O SOFTWARE está homologado para operar com os seguintes SGBDR: Firebird 1.5 (Versões Windows 98, 2000, 2003, 2008, NT, XP, Vista e Windows 7); MySQL Server (Versões 4, 5 - Windows 98, 2000, 2003, 2008, NT, XP, Vista, Windows 7 e Linux) e MSSQL Server (Versões 7.0 Sp3/Sp4 / 2000/ 2005 - Windows 2000, 2003, 2008, XP, NT, Vista e Windows 7).
- 9.1.2. O SOFTWARE já vem acompanhado do sistema SGBDR – Firebird 1.5 (Versões Windows 98, 2000, 2003, 2008, NT, XP, Vista e Windows 7), que é um produto de código aberto e utilização gratuita ao público, podendo ser utilizado livremente pelo LICENCIADO sem qualquer custo adicional. Quanto aos demais SGBDR homologados, a aquisição, instalação e suporte destes sistemas deverão ser contratados diretamente pelo LICENCIADO com os respectivos fornecedores, sem qualquer interferência da LICENCIANTE.
- 9.2. O Banco de Dados não é parte integrante do SOFTWARE, sendo apenas acessado pelo SOFTWARE para consulta e gravação de informações por ele processadas.
- 9.3. O conteúdo do Banco de Dados é de propriedade e de responsabilidade exclusiva do LICENCIADO, que deverá efetuar cópias de segurança (backup) na menor periodicidade possível, permitindo assim a restauração das informações contidas no Banco de Dados em caso de falha do equipamento.
- 9.3.1. A LICENCIANTE não se responsabiliza pelas informações que eventualmente forem perdidas e/ou indevidamente apagadas do Banco de Dados, nem tampouco arcará com os ônus de sua restauração.
- 9.3.2. Acaso o LICENCIADO tenha adquirido a licença de uso do módulo **Preâmbulo ARQ-3C**, também será necessário efetuar o backup dos documentos digitalizados e vinculados através do **Preâmbulo CPI-3C** e **Preâmbulo BIB-CS**. Estes documentos são armazenados fisicamente em uma estrutura hierárquica de diretórios (definida na instalação) e não no SGBDR, onde os dados alfanuméricos do SOFTWARE estão armazenados. O LICENCIADO deverá incluir este diretório na sua rotina de backup.
- 9.4. O LICENCIADO declara ter ciência de que, não obstante as informações inseridas no Banco de Dados sejam de sua propriedade, a estruturação do Banco de Dados, incluindo tabelas e suas formas de relacionamentos, é de propriedade intelectual e industrial da LICENCIANTE, estando protegida pelas Leis nº 9.609/98, 9.610/98 e 9.279/96.
- 9.5. O LICENCIADO deverá observar as características e especificações técnicas de software e hardware do SGBDR escolhido, de sorte a garantir estabilidade, segurança e performance adequada do ambiente sob o qual os SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES serão utilizados.

## 10. MÓDULO PREÂMBULO CPI-CAPTURE

- 10.1. O módulo **Preâmbulo CPI-Capture** (captura automatizada de andamentos via Internet) tem a função de permitir acesso aos sites de tribunais previamente programados, possibilitando ao LICENCIADO comparar os andamentos processuais capturados com as publicações recebidas através dos demais sistemas informativos processuais por ele contratados.
- 10.2. Eventuais alterações no layout dos sites previamente programados e/ou adoção de novas tecnologias podem inviabilizar a captura e conseqüentemente suspender o serviço de captura sem prévio aviso.
- 10.3. Uma vez que a captura automatizada de andamentos via Internet é um serviço meramente auxiliar no controle de andamentos processuais, o **Preâmbulo CPI-Capture** não dispensa que o LICENCIADO mantenha outros mecanismos paralelos de controle de publicações e andamentos processuais para a validação das informações referentes a prazos e audiências.

3  
PREÂMBULO  
André L. Zampieri

- 10.4. A LICENCIANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações capturadas pelo **Preâmbulo CPI-Capture**, nem tampouco por eventuais falhas na captura de andamentos processuais que venham a provocar perda de prazos e demais danos ao LICENCIADO, devendo o LICENCIADO manter mecanismos paralelos de acompanhamento de publicações e andamentos processuais.
- 10.4.1. As informações capturadas pelo **Preâmbulo CPI-Capture** nos sites dos tribunais são meramente informativas e não servem como certidão ou qualquer documento legal.
- 10.4.2. A utilização de técnicas de autenticação visual nos sites podem dificultar e em alguns casos impedir a captura de informações.
- 10.4.3. Restrições de acesso impostas pelo provedor da informação ou encargos com assinaturas são de responsabilidade exclusiva do LICENCIADO.
- 10.4.4. Quando necessário os robôs de busca (micro-programas), serão atualizados automaticamente com base do site da LICENCIANTE.
- 10.5. O acesso aos sites dos tribunais necessita do Internet Explorer 8 ou superior instalado com ativação da função "Java Script".
- 10.6. Recomenda-se instalar programas de antivírus e firewall mantendo-os ativados e atualizados para ajudar a proteger os computadores.
- 10.7. Este recurso somente poderá ser utilizado enquanto perdurar a vigência do presente contrato.

## 11. RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, em qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.
- 11.2. Em caso de rescisão, não haverá qualquer restituição dos valores pagos pelo LICENCIADO, tais como licenciamento, serviços de migração de Banco de Dados, instalação, treinamento e manutenção que tenham sido prestados durante o curso do contrato.
- 11.3. O LICENCIADO declara ter ciência de que, após a rescisão do presente contrato, ao continuar utilizando os SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados, estará aceitando todos os termos e condições do Contrato de Licença de Uso por prazo indeterminado, registrado sob nº 484.301, junto ao 4º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba/PR, cuja cópia assinada digitalmente, também encontra-se disponível em [http://www.preambulo.com.br/Preambulo\\_CLU\\_R484301.pdf](http://www.preambulo.com.br/Preambulo_CLU_R484301.pdf).
- 11.4. A rescisão deste contrato implica automaticamente na:
- 11.4.1. Desabilitação do **Preâmbulo CPI-Capture**, descrito na cláusula 10, uma vez que este necessita de constantes atualizações para seu funcionamento e depende dos SISTEMAS estarem licenciados na última versão.
- 11.4.2. Imediata suspensão de todo e qualquer tipo de atendimento e responsabilidade da LICENCIANTE pelas rotinas de importação e exportação das carteiras de cobrança do **Preâmbulo CPI-COB** e programas auxiliares desenvolvidos.
- 11.4.3. Imediata suspensão do recebimento de novas versões dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados.
- 11.4.4. Cobrança, como atendimento avulso, das consultas técnicas efetuadas ao serviço de apoio ao cliente de acordo com a Tabela de Preços vigente no período.
- 11.5. Havendo a rescisão antecipada do contrato, por solicitação e/ou culpa do LICENCIADO, o mesmo deverá quitar à vista o valor descrito na cláusula 4, observando-se o disposto na cláusula 11.4.

PREÂMBULO  
André L. Zampieri

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

# Preâmbulo

Tecnologia em gestão jurídica

- 12.1. Para utilização do SOFTWARE, o LICENCIADO deverá ter a sua licença de uso devidamente registrada junto à LICENCIANTE.
- 12.2. A LICENCIANTE caracteriza os SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados como de uso geral e a contratação dos serviços de manutenção pelo LICENCIADO, não obriga a LICENCIANTE a promover alterações no SOFTWARE para adequação a finalidades específicas do LICENCIADO.
- 12.2.1. A metodologia utilizada para implementação de novas funções é estabelecida através de sugestões advindas de clientes, representantes e do próprio corpo de colaboradores da empresa, onde então é elaborado um novo projeto com base na análise estatística e na viabilidade técnica de implantação em futuras versões do SOFTWARE.
- 12.3. O SOFTWARE não é de domínio público e está protegido pela legislação, nacional e internacional, aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis nºs 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.
- 12.4. O SISTEMA **Preâmbulo GPI-MAP** permite administrar uma agenda paralela a do **Preâmbulo GPI-3C**, no que se refere a audiências e prazos. Assim sendo, para o seu funcionamento é necessário que o LICENCIADO também possua a licença de uso do SISTEMA **Preâmbulo GPI-3C**.
- 12.4.1. O Banco de Dados do **Preâmbulo GPI-MAP** não deve ser instalado no mesmo servidor do Banco de Dados do **Preâmbulo GPI-3C**, para evitar que em caso de problema com o servidor, os dois Bancos de Dados sejam perdidos ou danificados.
- 12.5. É expressamente vedado ao LICENCIADO, modificar, adaptar, descompilar, desmontar, traduzir, tentar descobrir código-fonte, criar trabalhos derivados ou realizar qualquer forma engenharia reversa neste SOFTWARE.
- 12.6. O desenvolvimento de rotinas para trocar informações das carteiras de cobrança do **Preâmbulo GPI-COB** com o sistema do credor e desenvolvimento de programas auxiliares não estão inclusas e necessitam de análise de viabilidade técnica e orçamento. Este recurso somente poderá ser utilizado enquanto perdurar a vigência do presente contrato.
- 12.7. A presente versão do SOFTWARE possui prazo de validade técnica de 03 (três) anos contados da data do seu recebimento. As versões atualizadas do SOFTWARE, que forem recebidas pelo LICENCIADO durante o curso deste contrato, também possuirão o mesmo prazo de validade técnica a contar do seu recebimento.
- 12.7.1. Decorrido o prazo da validade técnica, a LICENCIANTE ficará desobrigada de prestar suporte técnico para versões desatualizadas do SOFTWARE, desde que existam novas versões disponibilizadas.
- 12.8. O LICENCIADO declara haver avaliado o SOFTWARE DE DEMONSTRAÇÃO antes da assinatura do presente instrumento, declarando, desde já, que o produto atende às suas expectativas.
- 12.9. Caso a LICENCIANTE necessite deslocar seu corpo técnico de sua sede (cidade de Curitiba/PR), para outra localidade, com o objetivo de executar os serviços compreendidos neste instrumento, o LICENCIADO arcará com as despesas de locomoção, sendo que acima de 300 km o deslocamento deverá ser realizado de avião, bem como, estada em hotel com padrão mínimo 3 estrelas, alimentação e traslado, durante todo o período de atendimento, desde que previamente ajustado com o LICENCIADO.
- 12.10. As horas técnicas relativas às Ordens de Serviços executadas e horas excedentes pela execução do serviço de apoio ao cliente (help desk), serão faturadas e cobradas do LICENCIADO, desde que previamente solicitado e autorizado, conforme Tabela de Preços vigente no período.
- 12.11. Fica estabelecido que o atendimento realizado nas dependências do LICENCIADO, que demande tempo inferior a 01 (uma) hora, será computado como 01 (uma) hora integral e, acima da primeira hora, em frações de 15 (quinze) minutos. Para atendimento e serviços executados nas dependências da LICENCIANTE, será computado o minuto corrido ou mediante orçamento previamente autorizado.

PREÂMBULO  
 André L. Zampieri

# Preâmbulo

Tecnologia em gestão jurídica

- 12.12. A LICENCIANTE não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades do SOFTWARE com outros programas e aplicativos utilizados pelo LICENCIADO, nem tampouco pelos danos e/ou prejuízos decorrentes desta incompatibilidade, incluindo-se eventuais despesas para recuperação destes programas e/ou dados que eventualmente forem perdidos.
- 12.13. A LICENCIANTE não se responsabiliza por danos que resultem do mau uso e/ou da incapacidade do LICENCIADO na utilização do SOFTWARE.
- 12.14. O LICENCIADO declara, reconhece e aceita que o estado da técnica ainda não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos, não havendo garantias de que o SOFTWARE irá operar ininterruptamente.
- 12.15. As notificações relativas ao presente contrato poderão ser realizadas por fax, carta com aviso de recebimento, ou por meio de serventia extrajudicial.
- 12.16. Os princípios da boa-fé objetiva e da justiça contratual nortearão a interpretação das cláusulas contratuais e a integração de eventuais lacunas deste instrumento. Com base no princípio da boa-fé, caberá aos contratantes o cumprimento dos deveres instrumentais indispensáveis à plena consecução das finalidades do contrato. A boa-fé também implica lealdade recíproca e cooperação no atingimento das finalidades deste contrato.
- 12.17. Toda e qualquer alteração do conteúdo deste contrato e/ou termos aditivos deverão ser efetuados por escrito, não tendo qualquer valor as tratativas meramente verbais.
- 12.17.1. Somente os diretores da LICENCIANTE estão autorizados a firmar termos aditivos ao presente contrato de licença de uso.
- 12.18. O perdão ou renúncia de direitos garantidos pelo contrato sempre serão específicos para o caso, não implicando em alteração das obrigações contratuais. Eventual tolerância de um dos contratantes com descumprimento de obrigações contratuais ao encargo de outro contratante não importarão em novação do contrato e nem em renúncia de direitos.

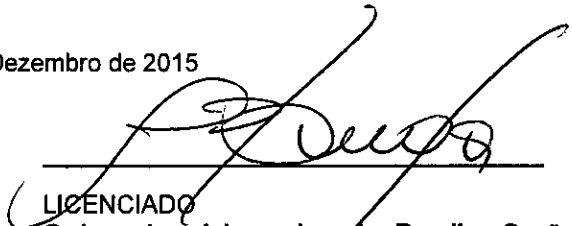
## 13. DO FORO

- 13.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2015

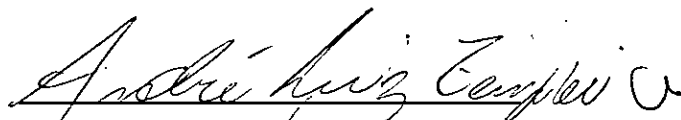
  
 LICENCIANTE  
 Preâmbulo Informática Ltda.

  
 LICENCIADO  
 Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
 CPF: 808181291-15

  
 \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

PREÂMBULO  
 André L. Zampieri

067.802.809-13